



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 281
Decisão da CEMQGM/PB	Nº 062/2018	
Referência	Processo nº 1078731/2017	
Interessado	LELIO CELSO DE ARAUJO	

EMENTA: Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 278ª, apreciando o Processo nº **1078731/2017**, que trata sobre o Auto de Infração Nº 500007207/2017, contra a Pessoa física Srº LELIO CELSO DE ARAUJO, lavrado em 20/11/2017, tratando-se de **PROFISSIONAL QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM SEU REGISTRO VISADO NA JURISDIÇÃO DO CREA/PB**, executando um atestado de capacidade técnica dos serviços de ampliação das redes de distribuição de oxigênio e ar condicionado para atender o hospital universitário Lauro Wanderley, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do Cofea; **considerando** que a autuada não apresentou defesa no prazo legal para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 19/01/2018, através do Processo Nº 1080060/2018, efetuando a regularização do visto da neste CREA/PB; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2018 – CEMMQ que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”, a autuada em 01/03/2018, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB